

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2025-21

Data de publicação: 31/01/2025

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

## Designação do aviso

Acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional

## Apoio para

Acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional

## Ações abrangidas por este aviso

- a) Melhoria das condições materiais de alojamento, designadamente através de: 1) manutenção das infraestruturas, 2) aquisição, manutenção e/ou reparação de mobiliário e equipamento essencial, incluindo tecnológico, 3) serviços de limpeza, manutenção, transporte, segurança e outros serviços essenciais;
- b) Disponibilização de assistência jurídica, assistência médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária) e de interpretação, bem como apoio psicossocial;
- c) Disponibilização de serviços de apoio à procura de formação profissional e de emprego;
- d) Disponibilização de kits de receção, acolhimento e integração;
- e) Desenvolvimento de ações de integração na comunidade de acolhimento, incluindo a participação em eventos cívicos e outros;
- f) Atribuição de apoios pecuniários mensais e/ou bens essenciais conforme legislação nacional em vigor;

- g) Apoio ao alojamento temporário em caso de insuficiência de vagas nos centros de acolhimento ou em situações de emergência;
- h) Capacitação dos profissionais e voluntários diretamente envolvidos no processo de receção, acolhimento e apoio à integração.

## Entidades que se podem candidatar

Podem candidatar-se aos apoios do FAMI 2030 previstos no presente aviso entidades sem fins lucrativos ou equiparadas, ou autarquias locais.

## Área geográfica abrangida

Portugal

## Período de candidaturas

31/01/2025 a 28/02/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
2 800 000,00€	FAMI	75%

## Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: [fami.geral@fami2030.gov.pt](mailto:fami.geral@fami2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar, enquanto ação regular, enquadra(m)-se no Objetivo Específico 1 – Asilo – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, de 19/09/2024, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da manutenção e qualificação das infraestruturas e dos serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações que sirvam propósitos de acolhimento de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, incluindo crianças e jovens não acompanhados. Os serviços devem ser prestados numa lógica integrada e especializada com particular enfoque no acesso à educação e à saúde, ao apoio jurídico e psicossocial, não esquecendo o garante da subsistência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional e a sua autonomização e integração na comunidade de acolhimento, tendo ainda presente o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	n.a.
<b>Objetivos específicos</b>	OE1 - Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa
<b>Tipologia de ação</b>	HSO9.1-02 - Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas
<b>Tipologia de operação</b>	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	2 800 000,00€	75%	933 333,33€	OE/CPN
<b>Dotação Global</b>	<b>2 800 000,00€</b>	<b>75%</b>	<b>933 333,33€</b>	<b>OE/CPN</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim.  
Qual?

### Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

### Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

### Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29 A/2022, de 1 de março

Estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro

Estabelece um sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações.

### Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024.

#### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.  
Qual?

#### Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Melhoria das condições materiais de alojamento, designadamente através de: 1) manutenção das infraestruturas, 2) aquisição, manutenção e/ou reparação de mobiliário e equipamento essencial, incluindo tecnológico, 3) serviços de limpeza, manutenção, transporte, segurança e outros serviços essenciais;
- b) Disponibilização de assistência jurídica, assistência médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária) e de interpretação, bem como apoio psicossocial;
- c) Disponibilização de serviços de apoio à procura de formação profissional e de emprego;
- d) Disponibilização de kits de receção, acolhimento e integração;
- e) Desenvolvimento de ações de integração na comunidade de acolhimento, incluindo a participação em eventos cívicos e outros;
- f) Atribuição de apoios pecuniários mensais e/ou bens essenciais conforme legislação nacional em vigor;
- g) Apoio ao alojamento temporário em caso de insuficiência de vagas nos centros de acolhimento ou em situações de emergência;

h) Capacitação dos profissionais e voluntários diretamente envolvidos no processo de receção, acolhimento e apoio à integração.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem candidatar-se aos apoios do FAMI 2030 previstos no presente aviso entidades sem fins lucrativos ou equiparadas, ou autarquias locais, desde que os mesmos se destinem a requerentes ou beneficiários de proteção internacional ou de proteção temporária.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

01

#### Duração das operações

As operações não podem ultrapassar os 12 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos no âmbito da execução da operação, no que respeita a custos diretos, acrescida duma taxa fixa de 7% sobre esses custos, para cobrir os custos indiretos da operação,

nos termos da alínea a) do artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 75%.

Não será aprovada uma operação:

- cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€ ou superior a 930 000€;
- que contemple o financiamento de centros de acolhimento e equipamentos externos, que cumpram o propósito de acolhimento, integrados em operações a decorrer no âmbito do FAMI 2030 para o mesmo período de elegibilidade da despesa previsto no presente aviso.

A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**
- Não aplicável.

As entidades potencialmente beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades de assistência a requerentes e beneficiários de proteção internacional ou de proteção temporária não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza social, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

## Formas de apoios

### Subvenção

- |                                     |                                      |                          |             |                    |                           |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Custos reais                         |                          |             |                    |                           |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000                |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX                    |
| <input type="checkbox"/>            | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000                |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Taxa Fixa                            | 7%                       | % da taxa   | Artigo             | 54.º do RDC,<br>alínea a) |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    | 00-00-0000                |

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Os custos elegíveis no presente aviso por concurso incluem custos diretos e custos indiretos, desde que não cobertos por protocolos estabelecidos ao abrigo de Programas de Reinstalação, de Recolocação ou de Admissão Humanitária (habitualmente conhecidos por *lump sums*).

No concernente aos custos diretos elegíveis, consideram-se as seguintes despesas:

- a) Serviços e/ou materiais para pequenas intervenções de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (centros de acolhimento) e móveis;
- b) Fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações, incluindo internet;
- c) Serviços e materiais de limpeza e higiene;
- d) Serviços e materiais de vigilância e segurança de pessoas e bens;
- e) Material específico de apoio para crianças e jovens, bem como para pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais;
- f) Remunerações dos trabalhadores e obrigações legais associadas;
- g) Seguros dos trabalhadores quando tal seja exigido no exercício das suas funções;
- h) Ajudas de custo, deslocações e estadas dos trabalhadores diretamente afetos à operação;



- i) Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação (ex.: psicólogos, juristas) sempre que não seja possível mobilizar os recursos da comunidade;
- j) Formação do pessoal cuja função está diretamente relacionada com a operação;
- k) Serviços de interpretação e tradução;
- l) Publicidade e divulgação;
- m) Avaliação externa da operação.

No atinente especificamente aos participantes apoiados, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- n) Alimentação, higiene pessoal e equipamentos de proteção individual;
- o) Medicamentos, produtos farmacêuticos e de uso clínico;
- p) Material de educação, cultura e recreio;
- q) Apoio financeiro e/ou outros bens essenciais;
- r) Deslocações e alojamento temporário ou de emergência;
- s) Assistência na saúde, apoio jurídico e psicossocial;
- t) Entradas em estabelecimentos culturais;
- u) Composição dos kits de receção, acolhimento e integração;
- v) Seguros.

No que se refere aos custos indiretos elegíveis, os mesmos são calculados com base numa taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis apurados.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

No que respeita aos recursos humanos, são elegíveis as despesas com os trabalhadores diretamente afetos à operação, devendo ser observados os seguintes limites de elegibilidade:

- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do responsável da operação, tem como limite o valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de direção intermédia de 2.º grau na administração pública;
- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do pessoal técnico, do pessoal administrativo e do pessoal operacional, deve ser enquadrado pelas posições remuneratórias das carreiras da Administração Pública, estando limitado, respetivamente, à posição remuneratória 28 da carreira de técnico superior, à posição remuneratória 9 da carreira de assistente técnico e à posição remuneratória 6 da carreira de assistente operacional;
- No caso do subsídio de refeição é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública;
- As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis aos trabalhadores da administração pública.

Desde que devidamente fundamentado pela entidade e em casos excecionais, poderá ser considerada a remuneração até ao limite do nível remuneratório mais elevado da carreira em que o trabalhador está inserido, tendo por referência o sistema remuneratório da administração pública.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No que concerne a despesas com os participantes, caso os documentos de despesa não evidenciem os destinatários dos bens ou serviços, a entidade beneficiária deverá apresentar documento complementar onde se encontre discriminado os destinatários finais desse apoio.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Não são considerados custos diretos elegíveis ao presente aviso: 1) estudos ou investigações de qualquer tipo (exceção à avaliação externa da operação); 2) amortizações de bens móveis e imóveis.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento de 5% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação por parte da entidade.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

## Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101	Participantes apoiados	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O apoio inclui, sem estar limitado a, a assistência ao participante de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretiva 2013/32/UE sobre procedimentos comuns de concessão e retirada de proteção internacional (informações sobre o procedimento de asilo, interpretação, aconselhamento, exame médico), transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual.</li> <li>• Diretiva 2013/33/UE que estabelece normas para o acolhimento de requerentes de proteção internacional (cuidados de saúde que incluam, pelo menos, cuidados de emergência e tratamento essencial de doenças e perturbações mentais graves; acesso ao sistema de ensino; alojamento, alimentação e roupas fornecidas em espécie, ou abono financeiro ou <i>vouchers</i>, ou uma combinação dos três, e um abono de despesas diárias). Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual.</li> <li>• Assistência jurídica, na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional.</li> <li>• Capacitação para aumentar os níveis de empregabilidade.</li> </ul>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de indivíduos que participam na operação.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser inferior ao dos subindicadores HCO101a e HCO101c. O valor deste indicador não resulta do somatório dos subindicadores HCO101a e HCO101c</p>	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p>	

	<p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	
<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
<b>Tipologia de operação</b>	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HCO101a	Participantes que receberam assistência jurídica	N.º
<b>Descrição</b>	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>A assistência jurídica significa assistência na aceção do n.º 23 do preâmbulo e dos artigos 12.º e 19.º a 23.º da Diretiva 2013/32/UE relativa aos procedimentos comuns de concessão e retirada da proteção internacional. Em princípio, exclui a assistência jurídica prestada para outros fins, por ex. relacionados com processos laborais ou de direito civil, exceto se for necessário para cumprir as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo da Diretiva 2013/32/UE. Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, a assistência jurídica é o apoio personalizado prestado a uma pessoa singular.</p> <p>Não pode limitar-se à distribuição de material impresso ou realização de um evento de grupo.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Somatório do número de indivíduos que recebem assistência jurídica personalizada.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser superior ao do indicador HCO101.</p>	

Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>
-------------	---

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO101c	Participantes vulneráveis assistidos	N.º
Descrição	<p>Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060.</p> <p>Para efeitos deste subindicador, um participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p> <p>O artigo 21º da Diretiva 2013/33/UE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na redação atual) que estabelece as normas de acolhimento dos requerentes de proteção internacional prevê uma lista aberta de pessoas vulneráveis, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• menores;</li> <li>• menores não acompanhados;</li> <li>• pessoas com deficiência;</li> <li>• pessoas idosas;</li> <li>• mulheres grávidas, pais solteiros com filhos menores;</li> <li>• vítimas de tráfico de seres humanos;</li> <li>• pessoas com doenças graves;</li> <li>• pessoas com transtornos mentais;</li> <li>• pessoas que foram submetidas a tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual, como vítimas de mutilação genital feminina.</li> </ul> <p>Em geral, apenas os participantes reconhecidos como vulneráveis em conformidade com a Diretiva 2013/33/UE devem ser reportados ao abrigo deste subindicador. O</p>	

	<p>artigo 22.º da Diretiva 2013/33/UE exige que os Estados-Membros avaliem se o requerente é um requerente com necessidades de acolhimento especiais.</p> <p>Embora os participantes possam acumular várias vulnerabilidades, a pessoa apenas deve ser reportada uma vez.</p> <p>Em derrogação do parágrafo anterior e em referência ao apoio oferecido de acordo com o artigo 13.º da Diretiva do Conselho 2001/55/CE (transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na redação atual), os participantes com direito a proteção temporária podem ser reconhecidos como vulneráveis com base nas definições nacionais e contabilizados de acordo com este indicador.</p>
<b>Método de cálculo</b>	<p>Somatório do número de indivíduos vulneráveis que recebem apoio.</p> <p>O valor deste indicador não pode, em caso algum, ser superior ao do indicador HCO101.</p>
<b>Observações</b>	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	FAMI 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	
<b>Tipologia de operação</b>	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
HPR002	Participantes que estão satisfeitos com os serviços disponibilizados	%
<b>Descrição</b>	<p>Para determinar se um participante está satisfeito com os serviços disponibilizados, cada participante deve ser consultado sobre a sua opinião, no momento de saída do projeto.</p> <p>Para determinar se um participante está satisfeito com os serviços disponibilizados, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião, no momento de saída do projeto. Para o efeito será utilizada uma escala de 4 posições, em que: 1 – Nada satisfeito; 2 – Pouco satisfeito; 3 – Satisfeito; 4 – Muito satisfeito.</p> <p>Para efeitos deste indicador, participante é um nacional de um país terceiro que solicita ou beneficia de proteção internacional ou tem direito a proteção temporária.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do n.º de participantes que estão satisfeitos ou muito satisfeitos com os serviços disponibilizados/Somatório do n.º de participantes inquiridos	

<p><b>Observações</b></p>	<p>Os participantes inquiridos devem constituir o universo dos participantes apoiados (HCO101) ou, em alternativa, fazer parte de uma amostra representativa desse universo, devidamente descrita e apresentada.</p> <p>O inquérito por questionário é disponibilizado pela AG do Programa FAMI 2030 e deve ser obrigatoriamente utilizado pela entidade beneficiária.</p> <p>Os dados reportados em sede de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (&lt;18, 18-60, &gt;60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>
---------------------------	---

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

## Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de realização HCO101 Participantes apoiados, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definido no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.
4. Caso o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela



Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**CrITÉrios de seleção das operações aprovados em:** 02/10/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) obrigada(s) a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

### 1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
  - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
  - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
  - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
  - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em [www.fami2030.gov.pt](http://www.fami2030.gov.pt).

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

# Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

## Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 02/10/2023, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 representa uma valoração “Bom”,

- 3 representa uma avaliação “Suficiente”,
- 2 representa uma avaliação “Insuficiente”,
- 1 representa uma avaliação “Muito insuficiente”.

Recorre-se à avaliação “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionados projetos que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género; iii) ao contributo da operação para a sustentabilidade ambiental.

## Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

# Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

## Calendário de candidaturas

Abertura	31-01-2025
Fecho	28-02-2025 (18:00)

## Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas

avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas aprovadas e que se situem dentro da dotação de Fundo prevista no presente aviso.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados à entidade candidata, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação e guias aplicáveis a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração de compromisso complementar devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
  - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
  - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual (com base no ficheiro em anexo a este aviso);
  - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
  - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
  - vi. Constituição da equipa técnica e descrição das respetivas funções no âmbito da operação.
3. Licença de utilização para o fim a que o equipamento se destina;
4. Documento comprovativo da aprovação das medidas de autoproteção;
5. Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;



6. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções, se aplicável;
7. Auto de tomada de posse do executivo municipal, se aplicável;
8. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p><b>Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento</b></p> <p>Enquadrada no objetivo específico 1 – <i>Asilo</i>, a presente tipologia de operação visa: 1) reforçar as condições materiais de acolhimento de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, com particular atenção para as necessidades das pessoas mais vulneráveis, incluindo mulheres e crianças e jovens não acompanhados; 2) assegurar o acesso a serviços essenciais, como educação, assistência jurídica, médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária) e medicamentosa, de interpretação, apoio psicossocial e, ainda, apoio à procura de formação profissional e emprego; 3) garantir a subsistência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional e a integração na comunidade de acolhimento; 4) promover a autonomização e a integração na comunidade de acolhimento.</p>	<p>Entidades da sociedade civil</p> <p>***</p> <p>Autarquias locais</p>

Critérios de seleção	Ponderador
<b>1. Adequação à estratégia</b>	
1.1. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	20%
<b>2. Capacidade de execução</b>	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
<b>3. Qualidade da operação</b>	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	
<b>4. Impacto</b>	
4.1 Contributo da operação para um acolhimento integrado e multidimensional de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal	30%

Nota: Os subcritérios 1.1, 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

**Tipologia de operação**  
**Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento**

**Matriz de Análise**

<b>Entidade:</b> _____	<b>TOTAL</b>  <b>0,000</b>
<b>NIF:</b> _____	

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
<b>1. Adequação à estratégia</b>		<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>1.1</b>	<b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b> <i>Contributo para a meta (2029) do indicador de realização "Participantes apoiados".</i>	<b>100%</b>	<b>0,000</b>
	Muito bom (5): A operação prevê apoiar 400 NPT ou mais.		
	Bom (4): A operação prevê apoiar entre 300 e 399 NPT.		
	Suficiente (3): A operação prevê apoiar entre 200 e 299 NPT.		
	Insuficiente (2): A operação prevê apoiar entre 100 e 199 NPT.		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê apoiar 99 NPT ou menos.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
<b>2. Capacidade de execução</b>		<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>2.1</b>	<b>Capacidade de gestão e implementação da operação</b> <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i>	<b>50%</b>	<b>0,000</b>
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2.2	<p><b>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</b>  <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) instalações adequadas e bem dimensionadas; ii) gabinetes de atendimento que asseguram segurança e privacidade; iii) espaços de trabalho com material tecnológico adequado; iv) recursos humanos com formação adequada para a prestação dos serviços previstos a NPT; v) existência de mecanismos de supervisão.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
<b>3. Qualidade da operação</b>		<b>30%</b>	<b>0,000</b>
3.1	<p><b>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>  <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por trimestre; iv) orçamento detalhado com a justificação de todos os custos; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i></p>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	<p><b>Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>  <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos centros de acolhimento; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização de informação da operação por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) campanhas de sensibilização na área da igualdade de oportunidades e de género dirigidas aos NPT; v) sessões/produtos específicos de informação sobre como aceder a mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação.</i></p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.3	<p><b>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação</b></p> <p><i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações mensais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações mensais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) auto-avaliação; v) avaliação externa.</i></p>	25%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.4	<p><b>Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental</b></p> <p><i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) práticas que comprovem uma política de consumo responsável de materiais (3R - Reduzir, Reutilizar e Reciclar); ii) campanhas de sensibilização na área ambiental dirigidas aos NPT; iii) acesso e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação na gestão da operação; iv) medidas de eficiência energética nos centros de acolhimento; v) medidas de redução do consumo de água.</i></p>	10%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
<b>4. Impacto</b>		<b>30%</b>	<b>0,000</b>
4.1	<p><b>Contributo da operação para um acolhimento integrado e multidimensional de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal</b></p> <p><i>Abrangência e diversidade dos serviços disponibilizados aos requerentes ou beneficiários de proteção internacional, nomeadamente tendo em conta as orientações da EUAA/EASO sobre condições de receção.</i></p>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo, disponibilizando um leque de serviços que inclui todos os recomendados pela EUAA/EASO mais outros serviços que considere fundamentais.		
	Bom (4): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo, disponibilizando os 6 serviços recomendados pela EUAA/EASO.		
	Suficiente (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo, disponibilizando até 5 dos serviços recomendados pela EUAA/EASO.		
	Insuficiente (2): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo, disponibilizando até 4 dos serviços recomendados pela EUAA/EASO.		
	Muito insuficiente (1): A operação enquadra-se no objetivo específico 1 - Asilo, disponibilizando entre 1 e 3 dos serviços recomendados pela EUAA/EASO.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.1, 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

## Anexo B Legislação e guias aplicáveis a este aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
- *EASO guidance on reception conditions: operational standards and indicators* (2016).

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual. (Condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária)
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual. (Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)
- Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual. (Normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento)

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março. (Critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro. (Sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto. (Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações)